



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/CTFO/CE - CMM

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/ 2024 – CMM

Autor: Mesa Diretora

Relator: CCJR/CTFO/CE

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica 002/2024 - CMM, de autoria da Mesa Diretora que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ”**, o qual foi encaminhado para a apreciação conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR, Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

II– FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá que foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação- CCJR, Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE, conforme os termos regimentais, para análise jurídica com emissão de parecer.

Verifica-se, portanto, que a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica encontra legitimidade para sua apresentação.

Em sua justificativa a Mesa Diretora narra que tais medidas administrativas e normativas são oportunas e necessárias para melhorias no atendimento e na prestação dos serviços precípuos desta casa de Leis ao Cidadão Macapaense.

Quanto à matéria legislativa, tem-se que a proposição, visa atualizar a lei para que acompanhem as mudanças sociais.

A iniciativa de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, por intermédio da Mesa Diretora é expressamente constitucional e configura-se matéria de competência da Câmara Municipal, nos exatos termos que prevê o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Art. 74. São modalidades de proposição:

I - Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;
(...)

Parágrafo único. Os projetos especificados nos incisos I a V deste artigo, poderão receber emendas ou substitutivos quando couber.

Nº PROC.: 03486 - PAR 342/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007294 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BFE844D675A584641153713C4D1484FA





Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Macapá estabelece:

Art. 194. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;

Nesse aspecto, entende-se não existir qualquer afronta de natureza formal ou material às disposições da CF/88, à Constituição Estadual do Amapá ou mesmo à Lei Orgânica do Município de Macapá e Regimento Interno desta Casa.

Todavia, ao tratar acerca de alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Macapá, é oportuno que se traga à baila toda alteração que guarde relação com a proposição e que se fizer necessária, para consequentemente, ampliar as melhorias que porventura alcancem referida proposição.

Deste modo, nos exatos termos que prevê o Regimento Interno em seu art. 98, IV, somado com a boa técnica legislativa, propõe-se EMENDAS MODIFICATIVAS nos seguintes termos:

DA EMENDA MODIFICATIVA:

Conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL

Art. 1º Fica alterado a redação do §6º, do artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Macapá, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.172

“§6º As verbas de caráter indenizatório atribuídas aos Vereadores, em razão do exercício do mandato parlamentar, serão estabelecidas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá, obedecendo ao percentual de até 80% (oitenta por cento) em relação à verba de gabinete, e de até 80% (oitenta por cento) em relação à verba indenizatória, do valor das verbas que, a mesmo título, forem atribuídas aos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.”

NOVA REDAÇÃO:

Art. 1º Fica alterado a redação do §6º, do artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Macapá, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.172

“§6º As verbas de caráter indenizatório atribuídas aos Vereadores, em razão do exercício do mandato parlamentar, serão estabelecidas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá, obedecendo ao percentual de 60% (sessenta cento) em relação à verba de gabinete, e de 40% (quarenta por cento) em relação à verba indenizatória, do valor das verbas que, a mesmo título, forem atribuídas Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.”

Nº PROC.: 03486 - PAR 342/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007294 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BFE844D675A584641153713C4D1484FA





Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL

DA EMENDA ADITIVA

Art. 2º. Fica alterado a redação do inciso VII, do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Macapá, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.128

“VII – As emendas a que se refere o inciso IV são de execução obrigatória pelo Prefeito Municipal no respectivo exercício e vinculadas às respectivas destinações aprovadas na Lei Orçamentária, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativo.”

No mais renumere-se os demais artigos.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, a presente proposição encontra guarida, estando apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica 002/2024 - CMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa Lei Orgânica Municipal.

Nº PROC.: 03486 - PAR 342/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007294 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BFE844D675A584641153713C4D1484FA





Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL

III– PARECER E VOTO DAS COMISSÕES

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as **COMISSÕES DE COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR, COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA-CTFO E COMISSÃO ESPECIAL-CE**, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS** ao **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 002/2024 - CMM**, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver^a. Ana Marta” em 24 de outubro de 2024.

CARLOS MURILO

Assinado de forma digital por CARLOS MURILO
Dados: 2024.10.24 10:02:27 -03'00'

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

ALEXANDRE AZEVEDO

Assinado de forma digital por ALEXANDRE AZEVEDO
Dados: 2024.10.24 10:01:03 -03'00'

Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos
Presidente CTFO

Ver. Allan Ramalho -PSB
Presidente CE

GIAN DO NAE

Assinado de forma digital por GIAN DO NAE
Dados: 2024.10.24 09:58:55 -03'00'

Ver. Gian do nae – PRD
Membro

GIAN DO NAE

Assinado de forma digital por GIAN DO NAE
Dados: 2024.10.24 09:59:19 -03'00'

Ver. Gian do nae – PRD
Membro

GIAN DO NAE

Assinado de forma digital por GIAN DO NAE
Dados: 2024.10.24 09:59:40 -03'00'

Ver. Gian do nae – PRD
Membro

ALEXANDRE AZEVEDO

Assinado de forma digital por ALEXANDRE AZEVEDO
Dados: 2024.10.24 10:00:45 -03'00'

Ver. Alexandre Azevedo -Podemos
Membro

Ver. Gabriel Andrade- PDT
Membro

JOÃO MENDONÇA

Assinado de forma digital por JOÃO MENDONÇA
Dados: 2024.10.24 10:09:31 -03'00'

Ver. João Mendonça-PRD
Membro

CLAÚDIO GÓES

Assinado de forma digital por CLAÚDIO GÓES
Dados: 2024.10.24 09:56:31 -03'00'

Ver. Cláudio Góes –solidariedade
Membro

PAULO NERY

Assinado de forma digital por PAULO NERY
Dados: 2024.10.24 09:54:50 -03'00'

Ver. Paulo Nery- PSD
Membro

CLAÚDIO GÓES

Assinado de forma digital por CLAÚDIO GÓES
Dados: 2024.10.24 09:56:47 -03'00'

Ver. Cláudio Góes –solidariedade
Membro

VEREADORA LUANY FAVACHO

Assinado de forma digital por VEREADORA LUANY FAVACHO
Dados: 2024.10.24 09:53:57 -03'00'

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Allan Ramalho -PSB
Membro

Ver^a. Janete Capiberibe-PSB
Membro

JOÃO MENDONÇA

Assinado de forma digital por JOÃO MENDONÇA
Dados: 2024.10.24 10:09:54 -03'00'

Ver. João Mendonça-PRD
Membro

Ver. Odilson Nunes – Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 03486 - PAR 342/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007294 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BFE844D675A584641153713C4D1484FA

